



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

RUA GOVERNADOR VALADARES, 277 - FONE: (33) 3626-1241
CEP: 39875-000 - BERTÓPOLIS - MINAS GERAIS



LEI Nº 705 , de 27 de Março de 2017.

Altera a Lei Municipal Nº 670/2013, de 30/12/2013.

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais sanciono a seguinte Lei.

Altera-se o artigo 21 da Lei Municipal Nº 670/2013, de 30/12/2013, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana no Município de Bertópolis/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 21 da Lei Municipal Nº 670/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- Fica o Prefeito municipal autorizado a doar através de Lei específica, lotes não edificados e não ocupados, desnecessários a administração pública municipal, aos órgãos estaduais, federais, bem como às suas autarquias ou fundações e, ainda, às instituições educacionais ou assistenciais, sem fins lucrativos para a execução das atividades vinculadas às suas finalidades essenciais ou às famílias que necessitem de um imóvel para construção da moradia própria.

§ 1º- Os donatários quando pessoas jurídicas privadas estão sujeitas ao disposto no art. 2º e art. 10, caput e § 3º, desta lei, enquanto os beneficiários de lotes para fins de moradia estão sujeitos ao cumprimento de todos os requisitos e termos desta lei, sendo em ambos os casos, dispensada a comprovação de posse e os atos dela decorrentes.

§ 2º- Fica o Poder Legislativo autorizado a fiscalizar o cumprimento de todos os critérios previstos na Lei Municipal nº 670/2013, de 30/12/2013, bem como todas as suas posteriores alterações, requerendo informações e documentos necessários para tal procedimento de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

RUA GOVERNADOR VALADARES, 277 - FONE: (33) 3626-1241
CEP: 39875-000 - BERTÓPOLIS - MINAS GERAIS




§ 3º- Os beneficiários recebedores dos lotes (terrenos), não poderão se desfazer dos mesmos, no período de 02 (dois) anos, sob pena de cancelamento do ato de doação, ficando o beneficiário original sem o direito ao respectivo lote, sendo o mesmo restaurado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo 4º. A autorização de que se trata o art. 21º, somente poderá ser realizada 01(uma) por beneficiário (pessoa), sendo que o lote deverá ter a metragem de 10 metros de frente e 20 metros de comprimento (fundo).

Art. 2º- A presente Lei Municipal, não retroage seus efeitos as concessões que já foram realizadas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Bertópolis, 27 de Março de 2017.



Edmilson Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

Edmilson Alves da Silva
Sec. de Administração



Aristides Ângelo Rossi Depolo
Prefeito Municipal
Bertópolis - MG

Prefeito Municipal